



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**INDICATIVO Nº 819 /2021**

**AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Institui o Projeto “Hora do Colinho” na rede pública de saúde do Estado da Paraíba.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de indicativo ora proposto visa proporcionar um atendimento ainda mais humanizado aos recém-nascidos que por qualquer motivo não tenham a mãe ao seu lado durante o período que estiver na unidade hospitalar.

O projeto “Hora do Colinho” será desenvolvido através do Protocolo Operacional Padrão (POP), aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem e já adotado em algumas unidades de saúde no Brasil.

Trata-se de um projeto que consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuindo a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

O POP “Hora do Colinho” contempla os requisitos preconizados na Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012<sup>5</sup> que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressaltamos que um projeto de lei semelhante, de autoria do Vereador Marmuthe, já tramita na Câmara Municipal de João Pessoa, na tentativa de implementar o projeto no âmbito daquele Município.

Ademais, não importará em grandes despesas para o poder público, mas que implementará um modelo de atendimento humanizado para essas crianças, obtendo resultados relevantes.

Nesse sentido, encaminhamos a referida propositura para análise e iniciativa legislativa do poder executivo, solicitando o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2021.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**Institui o Projeto “Hora do Colinho” na rede pública de saúde do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º Institui**, no âmbito da rede de saúde do Estado da Paraíba, o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de “colinho terapêutico” oferecido pela equipe multiprofissional competente.

**Parágrafo Único** - O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**Art. 2º** A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada no hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado da Paraíba aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

**Art. 3º** O projeto “hora do colinho” poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar, a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

**Parágrafo Único** - As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do colinho”, poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “hora do colinho”, estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

**Art. 5º** O poder executivo estadual poderá regulamentar esta lei no que couber, no que se refere a eventual adesão da rede de saúde pública do Estado da Paraíba, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.